



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023/SUPEL

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 25/07/2023, fora protocolizada através do e-mail : (atendimentosupel@gmail.com) o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, como preconiza o item 4 do edital e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 02/08/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II. – DOS ESCLARECIMENTOS

1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento referente ao Termo de Referência (Id! 0038104729), os autos do processo fora encaminhado a Coordenadoria de Registro de Preços -CRP/SUPEL para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOEMPRESA VOE TUR TURISMO (Id! 0040377557):
Senhor Pregoeiro,

Relativamente à solicitação de esclarecimento interposta pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico 139/2023 cujo objeto é o Registro de Preço Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para atender os órgãos da Administração Pública Estadual, informamos:

"Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os serviços, objeto da presente licitação?

" Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço praticada pela respectiva empresa?"

O objeto da presente licitação é o registro de preços para serviços de agenciamento de viagens visando atender a diversos órgãos da Administração Pública Estadual. A pretensa contratação está sendo motivada pela inexistência de ata registrada, em vigor, do mesmo objeto. Assim, não há nenhuma empresa contratada que execute serviços de agenciamento de passagens aéreas **visando atender a todos os órgãos estaduais**, uma vez que a ata anterior expirou sua vigência.

Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos:

Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001?

Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00?

Será aceito TAXA NEGATIVA?

O subitem 7.1. do Edital define o critério de julgamento das propostas de preços da seguinte forma:

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital

Corroborando nesse entendimento o subitem 10.1.2 do Edital, dispõe:

Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

Conforme acima exposto torna-se evidente que serão aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Quanto à aceitação de taxa no valor R\$0,00 ou taxa negativa, informamos que as empresas interessadas devem atentar-se ao instrumento convocatório. Nesse entendimento, importante frisar que consta como anexo do Edital, o quadro estimativo de valor o qual contém informativo sobre o objeto, quantidade, preço unitário no qual o **fornecedor deverá embasar a sua proposta de preços, conforme print screen abaixo:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023/SUPEL/RO/ANEXO II - DO EDITAL
QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia	Serviços	4.661	RS 0,01	Mínimo	RS 46,61
VALOR TOTAL DO AGENCIAMENTO (A)						RS 46,61

Quanto a REMUNERAÇÃO pelos serviços prestados pela empresa, perguntamos: a TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva remuneração do agente de viagem?

Esclarecemos que todo o detalhamento da forma de contratação encontra-se disposta no ato convocatório e seus anexos. Nesse entendimento, sugere-se que as empresas interessadas analisem de forma pormenorizada todas as cláusulas que compõem o referido instrumento.

É evidente que a forma de julgamento é o menor preço pelo serviço de agenciamento, assim, presume-se que as empresas do ramo interessadas em participar do certame estão munidas de condições para avaliar as vantagens na participação ou não.

Quanto a PLANILHA DE CUSTOS, perguntamos: a) Será exigido apresentação de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta? b) Caso positivo, a apresentação da mesma será juntamente com a proposta de preço?

Esclarecemos que os documentos necessários para participação no presente certame licitatório estão todos dispostos no Edital e seus anexos. Nesse contexto, informamos que não há exigência editalícia de planilha de custos. Entretanto, em conformidade com a legislação em vigor, o Pregoeiro poderá efetuar diligências no transcurso da sessão do Pregão, momento em que poderá haver solicitação de documentos visando complementar a instrução processual.

Quanto ao POSTO DE ATENDIMENTO, perguntamos: a) Qual horário exigido para atendimento? b) Caso exija posto de atendimento o mesmo deverá ser localizado nas dependências do Órgão Licitante?

Relativamente ao questionamento acima, em uma breve leitura no Termo de Referência já é possível verificar que o item 12 e demais subitens tratam das obrigações da empresa contratada, e atentar-se a essas obrigações torna-se imprescindível para a pretensa contratação. Assim, em tais cláusulas vislumbra-se a exigência de instalação de posto de atendimento nos termos a seguir:

12.22. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá: a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências SUGESP – Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, com linhas telefônicas próprias,

...

12.25. Central de Reservas de Passagens, localizada nas dependências da SUGESP – Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, para atendimento de todos os órgãos do Governo do Estado,

visando à execução dos serviços propostos. O horário de funcionamento das Centrais de Reservas de Passagens, **será das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.**

Será exigido Escritório de Representação ou Correspondente?

Em conformidade com os subitens 12.28 e 12.29 do Termo de Referência, a contratada deverá nomear um preposto na Cidade de Porto Velho, conforme detalhamento abaixo:

12.28.A contratada deverá nomear um preposto local na Cidade de Porto Velho – RO responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações.

12.29.O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização designado pela contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93. 5.9.5.2. Não será aceito atendimento através de canal de comunicação 0800, e- mail ou similar;

Qual o prazo para Reembolso das passagens emitidas e não utilizadas? Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, juntamente com as Faturas da Agência?

Considerando que os questionamentos da requerente se encontram de forma clara e objetiva dispostos no Termo de Referência, parte integrante do edital, evidencia-se a transcrição das cláusulas:

3.2.15. **A reversão de passagem não utilizada**, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela Contratada.

3.2.16. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

3.2.17. **Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela Contratada**

12.39. Nos termos do Acórdão 1314/2014 Plenário, TCU 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014, **a agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas pelos órgãos participantes da Ata, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.**

A Agência Contratada terá que fazer o repasse dos incentivos recebidos das Companhias aéreas?

O subitem 12.23, alínea "j" dispõe que a contratada deverá, entre outras obrigações:

j) -repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas

Depreende-se do dispositivo acima que o mesmo se restringe somente ao repasse dos descontos promocionais relativo às tarifas reduzidas.

Por fim, enfatizamos que as obrigações da empresa contratada estão detalhadamente dispostas no edital e seus anexos. Assim, sugerimos às empresas interessadas que se atentem à análise minuciosa do instrumento convocatório.

Nesse entendimento, salientamos que as respostas do presente questionamento não resguardam do descumprimento de todas as cláusulas dispostas no edital às quais devem ser seguidas de forma criteriosa, sendo fator imprescindível para habilitação dos fornecedores interessados.

III- DA DECISÃO

Ante ao exposto, entende-se que as solicitações foram devidamente esclarecidas, encaminhamos os autos para os demais procedimentos.

Porto Velho, 31 de julho de 2023.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro GAMA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 31/07/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040432837** e o código CRC **B5BD8DB9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.068637/2022-11

SEI nº 0040432837

Criado por [62160060291](#), versão 2 por [62160060291](#) em 31/07/2023 14:02:28.